



Alfredo Chaves, E.S, 28 de abril de 2023.

**OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 083/2023**

**Referência: Resposta ao OFÍCIO Nº 103/2023/CMAC.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem, respeitosamente, em atendimento ao ofício em epígrafe, prestar as seguintes informações:

- a) Em anexo cópia do contrato nº 101/2022, com a empresa JKL Construtora Eireli. Até a presente data não houveram aditivos em relação a esse contrato;
- b) Todo o material retirado que esteja em perfeito estado de uso, será utilizado em manutenção de vias do município quando houver necessidade ou ampliação (pequeno trajeto), conforme já está sendo realizado pelo SAAE na rua em frente à casa de Romildo Bettcher. Em anexo fotos comprobatórias da destinação dos materiais retirados.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CHARLES GAIGHER**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves-E.S.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO Nº101/2022/ADM

TOMADA DE PREÇO Nº004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004810/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – PODER EXECUTIVO.

CONTRATADA: JKL CONSTRUTORA EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS NA LOCALIDADE DE SAGRADA FAMÍLIA – MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 2.049.448,54

VIGÊNCIA: A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº27.142.686/0001-01, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº268, Centro, Alfredo Chaves - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº263.143.047-68 e portador da Cédula de Identidade nº2157864 IFP/RJ, residente e domiciliado no Município de Alfredo Chaves e pelo **Secretário Municipal de Obras Sr. JOSE VANDERLEY BENINCÁ ZANETTI**, brasileiro, casado, do inscrito no CPF sob o nº89660846720 e portador da Cédula de Identidade nº762092-ES SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Lauro Ferreira Pinto, s/n, Centro, Alfredo Chaves/ES e a empresa **JKL CONSTRUTORA EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.572.969/0001-01, com sede na Avenida Oliveira, nº99, Oliveira, Anchieta-ES, CEP:29.230-000. E-mail [construtorajki@gmail.com](mailto:construtorajki@gmail.com), Tel (28) 99975-3024, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JAQUES JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº092.295.327-97, identidade nº1.506.753 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Oliveira, S/N, Ponta dos Castelhanos, Anchieta/ES – CEP:29.230-000, tendo em vista o julgamento de GPL datado de 13/09/2022, objeto da Tomada de Preços nº004/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente CONTRATO, na forma estabelecida na Lei nº14.063, de 23/09/2020 e no Decreto Federal nº10.609, de 26/01/2021, de acordo com a Lei nº8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente objeto do Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS NA LOCALIDADE DE SAGRADA FAMÍLIA, MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES.**



Rua José Paterlini, nº 910 - Centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <http://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.







## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E MEDIÇÕES

- 2.1 O contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.
- 2.2 O prazo para execução da obra fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir da data de recebimento da "Ordem de Serviço/compra" expedida pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado, a critério da administração.
- 2.3 Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega das obras, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei nº8.666/93.
- 2.4 Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao Contratante, através de carta/memorando endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo Contratante.
- 2.5 Serão elaborados pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ 2.049.448,54 (dois milhões, quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a proposta comercial.
- 3.2 O pagamento será efetuado em parcelas, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do Contratante.
- 3.3 As medições da obra serão efetuadas pelo fiscal de execução da obra pela contratante. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato, para verificação, conferência e liberação da medição.
- 3.4 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição resultante da execução da etapa da obra.





3.5 O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviço/compra, constando número do Contrato;
- b) Prova da garantia de execução do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas;

3.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.880, de 27 de Maio de 1994, através dos índices da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice indicado pelo Governo Federal, como segue:

$$R = V \times \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice Nacional de Custos da Construção, 35 Edificação, relativo ao mês anterior à formulação da proposta;

I = Idem ao "I<sub>0</sub>", porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à proposta.

3.7 Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

3.8 O Município de Alfredo Chaves pagará à Contratada pela execução da obra, os preços estabelecidos na planilha orçamentária apresentada pela vencedora desta licitação e seu regime de contratação será empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1 Na assinatura do contrato, a Contratada se obriga a apresentar o comprovante da garantia de execução sendo o valor da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.







representada em moeda corrente ou:

4.1.1 Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04) deverá estar acompanhado de Laudo de validade emitido por Órgão ou Perito Oficial;

4.1.2 Seguro garantia;

4.1.3 Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do art. 56 da Lei que rege esta licitação);

4.1.4 O comprovante do depósito da garantia deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

4.2 A liberação para pagamento da primeira e demais medições dos serviços executados, pela Secretaria Municipal de Obras, fica condicionada à prestação da garantia.

4.3 A garantia depositada será liberada até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

080	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMO
080001.1545100093.010	PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, VIAS, ACESSOS PÚBLICOS, ESTRADAS E PONTES
242	FICHA
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES
15200002002	OUTROS CONVÊNIOS DOS ESTADOS

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

6.1 Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão-de-obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES





## DA CONTRATADA

7.1 Colocar em local do canteiro de obras/serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

7.2 A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município de Alfredo Chaves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução da obra, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3 A eventual aceitação da obra/serviço por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.4 A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra/serviço, até a efetiva entrega da obra ao CONTRATANTE.

7.5 Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros.

7.7 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7.8 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos servidores do CONTRATANTE, bem como dos Órgãos ou entidades públicas concedentes e dos Órgãos de controle interno, externo, a seus documentos e registros contábeis.

7.9 A CONTRATADA deverá manter na obra, em tempo integral, um Engenheiro, bem como um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.







7.10 Mediante processo devidamente instruído, o CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços

7.11 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.12 A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra, deverão ser retirados pela CONTRATADA.

7.13 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

7.14 Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

7.15 Fornece toda mão-de-obra, material de consumo etc., nos níveis requeridos para realização dos serviços.

7.16 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições para fiscais incidentes.

7.17 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Alfredo Chaves vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

#### DA CONTRATANTE

7.18 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

7.19 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

7.20 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.21 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente





designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.22 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.23 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

7.24 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

8.1 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5(cinco) anos, contador a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/02).

#### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo Contratante;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Efetuará o As sanções previstas no subitem 9.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e".







a partir do recebimento da mesma.

9.3 As sanções previstas no subitem 9.1 letra "d" e letra "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

9.4 As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

9.5 As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÕES

10.1 A fiscalização da execução da obra será feita pelo Contratante, através do Engenheiro da PMAC – Geraldo Brunoro Esteves, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do Edital de Tomada de Preços nº004/2022, a proposta e as disposições deste contrato.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Sr.<sup>a</sup> ROTILEA DA PENHA GAIGHER.

10.3 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

10.4 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

10.5 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.





10.6 A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto neste CONTRATO.

10.7

Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECIBIMENTO DA OBRA

11.1 A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela equipe técnica, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da lei 8666/93.

11.2 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I "b" da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em hipótese alguma os serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais tais como:
  - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
  - O atraso injustificado no início da obra;
  - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a







cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse do serviço público;

j) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;

o) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos





empregados da empresa CONTRATADA, previstos nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

- p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
- r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo Único** – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

### 13.2 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras "a" até "i" e "p" até "r" do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** - Nos casos do subitem 13.1 "j" até "n", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia, caso haja prestado.

13.3 Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Havendo necessidade de modificação do(s) projeto(s) ou da(s) especificação(ões) constante(s) da(s) planilha(s) integrante(s) do edital, poderá a Administração efetuar o replanilhamento, tendo como base para efeito de cálculo de valores, na forma preconizada pelo artigo 65, inciso I e alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.







### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, nos órgãos de Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, assim como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES – DOM/ES e DIO/ES.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES

16.1. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste contrato sempre em regime de atendimento à fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

16.2. O representante da Secretaria Municipal de Obras do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

16.3. A Contratada obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico.

16.4 A Secretaria Municipal de Obras do Município de Alfredo Chaves, poderá exigir a substituição de empregados da Contratada, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

16.5 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

16.6 Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.





16.8 Ao término da obra, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do mesmo. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido ao final do prazo acima, desde que não sejam constatadas ocorrências de ordemtécnicas ou construtivas da obra. Caso ocorram será de total responsabilidade da empresa contratada executar os serviços de reparos. Após a emissão do Termo Definitivo, a responsabilidade civil por parte da empresa CONTRATADA seguirá a legislação vigente.

16.9 A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar a obra sem a devida liberação, através da emissão da Ordem de Serviço. Qualquer ação por parte da empresa que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo a Municipalidade nenhum ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1 Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2 Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRABALHO

18.1 A CONTRATADA deverá:







- a) Assegurar o bom andamento dos trabalhos em consonância com as normas e padrões existentes sobre o assunto, incluindo treinamento de pessoal, recursos para prevenção de acidentes, procedimentos nos casos de acidentes, transporte de pessoal, arrumação e limpeza, observando as disposições constantes desta licitação.
- b) No desenvolvimento dos serviços observar as normas de segurança do trabalho, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações.
- c) Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para o socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital;
- d) Fornecer ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19. 1 As obras/serviços, objeto desta contratação, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

19.1.1 Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

19.1.2 Entrega ao CONTRATANTE de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável.

19.1.3 A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

19.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículos da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

19.1.5 Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado.

19.1.6 Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânico e ferramental necessários, aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem





progresso satisfatório às obras, bem assim obter os materiais em quantidade suficiente para a construção das obras no prazo fixado.

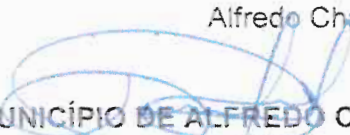
19.1.7 A ocorrência de erros na locação da obra projetada, implicará para a CONTRATADA, na obrigação de proceder – por sua conta e nos prazos estipulados – às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo como o contrato e o memorial descritivo.


#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Alfredo Chaves, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves-ES, 04 de novembro de 2022

  
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES  
CONTRATANTE  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JKL CONSTRUTORA EIRELI - ME  
CONTRATADA  
JAQUES JOSÉ DE SOUZA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_







**PREFEITURA DE  
ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

OBRA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA LOCALIDADE DE SAGRADA FAMÍLIA  
LOCAL SAGRADA FAMÍLIA, ALFREDO CHAVES

DER-ES JUN/2021  
IOPEX FEV/2022

BDI: 23,32%

L.S. = 1,2833%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		PREÇOS EM REAL						
ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. C/ BDI	P. ITEM	CURVA ABC	P. TOTAL
1		INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS						
	DER-ES							
1.1	41000	Placa de obra nas dimensões de 3,0 x 4,0 m, padrão DER-ES	m <sup>2</sup>	8,00	R\$ 250,78	R\$ 2.006,24	C	
1.2	DER-ES	Borrachão em chapéu compensado 12 mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas fibrocimento 6mm, incl. ponto de luz	m <sup>2</sup>	12,00	R\$ 429,70	R\$ 5.156,40	C	
		SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 7.162,64
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
2.1	CPA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA OBRA	und	1,00	R\$ 90.873,20	R\$ 90.873,20	B	
		SUBTOTAL DO ITEM				0		R\$ 90.873,20
3		RETIRADAS						
3.1	010212 IOPEX	Retirada manual de pavimento em paralelepípedos	m <sup>2</sup>	7.345,61	R\$ 11,91	R\$ 87.506,14	B	
3.2	010212 IOPEX	Retirada manual de blocos pré-moldados de concreto (Bloket)	m <sup>2</sup>	4.080,95	R\$ 13,89	R\$ 56.617,29	B	
		SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 144.123,43
4		DRENAGEM						
4.1	42756 DER-ES	Corpo B5TC (greide) diâmetro 0,30 m CA-1 MF inclusive escavação, material e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	130,50	R\$ 118,17	R\$ 15.429,69	C	
4.2	42197 DER-ES	Corpo B5TC (gre de) diâmetro 0,40 m CA-1 MF inclusive escavação, material e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	200,00	R\$ 152,39	R\$ 30.478,00	C	
4.3	42140 DER-ES	Corpo B5TC (greide) diâmetro 0,60 m CA-1 MF inclusive escavação, material e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	1.208,00	R\$ 239,30	R\$ 288.598,80	A	
						0		
4.4	42764 DER-ES	Corpo B5TC (greide) diâmetro 0,80 m CA-1 MF inclusive escavação, material e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	190,00	R\$ 535,18	R\$ 101.684,20	A	
						0		
4.5	42768 DER-ES	Corpo B5TC (greide) diâmetro 1,00 m CA-1 MF inclusive escavação, material e transporte do tubo em Vias Urbanas	m	330,00	R\$ 162,09	R\$ 53.490,70	A	
						0		
4.6	40553 DER-ES	Paço de visita (tubo D=0,40 m) H=1,50 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	und	5,00	R\$ 2.577,16	R\$ 12.885,80	C	
4.7	40554 DER-ES	Paço de visita (tubo D=0,60 m) H=1,70 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	und	19,00	R\$ 2.843,34	R\$ 54.023,46	A	
4.8	40555 DER-ES	Paço de visita (tubo D=0,80 m) H=1,90 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	und	4,00	R\$ 3.109,52	R\$ 12.438,08	C	
4.9	40556 DER-ES	Paço de visita (tubo D=1,00 m) H=2,10 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	und	8,00	R\$ 3.375,64	R\$ 27.005,12	B	
4.10	41241 DER-ES	Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas	und	65,00	R\$ 865,60	R\$ 56.264,00	A	
4.11	40570 DER-ES	Caixa de zimação estalpa sobre B5TC diâmetro 1,00 m	und	3,00	R\$ 1.864,70	R\$ 5.594,10	C	
		SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 815.583,65
5		PAVIMENTAÇÃO						
5.1	40784 DER-ES	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.E.) H=0,20 m	m <sup>2</sup>	11.973,90	R\$ 1,50	R\$ 17.960,85	C	







**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA LOCALIDADE DE SAGRADA FAMILIA

SAGRADA FAMILIA ALFREDO CHAVES

Prazo: 240 dias

Item	Serviço	Valor	Irc	Prazo em dias								Valor Total dos Serviços	
				30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias		
1	INSTALAÇÃO DO CARTEIRO DE OBRAS	7.162,64	0,39%	7.162,64									7.162,64
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	90.873,30	4,43%	19.149,50	10.149,98	10.149,98	10.149,98	10.149,98	10.149,98	10.149,98	10.149,98	10.149,98	90.873,30
3	RETIÇADAS	144.173,92	7,03%	72.086,76	72.086,76								144.173,92
4	DRENAGEM	818.583,65	39,94%		204.645,91	204.645,91	204.645,91	204.645,91	204.645,91	204.645,91	204.645,91	204.645,91	818.583,65
5	PAVIMENTAÇÃO	929.065,48	45,13%		185.813,10	185.813,10	185.813,10	185.813,10	185.813,10	185.813,10	185.813,10	185.813,10	929.065,48
6	SINALIZAÇÃO	1.656,52	0,08%			14.483,36	14.483,36	14.483,36	14.483,36	14.483,36	14.483,36	14.483,36	1.656,52
7	CAIXADA	57.933,43	2,83%										57.933,43
Valor 1				2.049.448,54	100,00%								2.049.448,54
Valor dos Parcelas				2.039.148,54	100,00%	94.394,95	477.691,32	470.087,91	470.087,91	470.087,91	470.087,91	470.087,91	2.039.148,54
Valor Acumulada				2.049.448,54	100,00%	94.394,95	572.086,27	942.174,18	1.412.262,10	1.882.349,01	2.049.448,54		2.049.448,54

JAQUES JOSÉ DE SOUZA  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

FERNANDO VIDAL CARAVETTE  
PREFEITO

REGINA DELA SENOS LACERDA  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA DE-003756/D

CARLOS WAGNER SABAINI PICOLI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA ES-017791/D





## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

#### Prefeituras

#### Alfredo Chaves

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato n.º101/2022/ADM  
Processo Adm. n.º004810/2022  
Tomada de Preço Nº004/2022.  
Contratante: Município de Alfredo Chaves.  
Contratada: JKL Construtora EIRELI - ME.

Objeto: Prestação de serviços de execução de drenagem, pavimentação e sinalização de Ruas na Localidade de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor: R\$ 2.049.448,54  
Dotação n.º: 080001.1545100093.010.  
Elemento de despesa: 44905100000  
Ficha n.º: 242.  
Vigência: até 31/12/2024, contados a partir de sua publicação.  
Assinatura: 04/11/2022.

Fernando Videira Lafayette  
Prefeito Municipal

**Protocolo 962654**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato n.º103/2022/ADM  
Processo Adm. n.º006452/2022  
Tomada de Preços Nº005/2022  
Contratante: Município de Alfredo Chaves.  
Contratada: Factor Construtora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra remanescente da Praça Gastronômica e de Lazer do Município de Alfredo Chaves/Es.

Valor Total: R\$ 387.074,42.  
Dotação n.º: 060001.2369100092.203.  
Elemento de despesa: 44905100000  
Ficha n.º: 152.  
Vigência: 300 (trezentos) dias, contados a partir de sua publicação.  
Assinatura: 04/11/2022.

Fernando Videira Lafayette  
Prefeito Municipal

**Protocolo 962659**

#### Atilio Vivácqua

#### 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2022 - PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 032/2022.  
Processo Administrativo nº. 5886/2022 - PMAV.  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA;  
**Contratada:** BRE-EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual do contrato administrativo nº. 077/2022 - PMAV, que versa sobre a aquisição de trator agrícola, para atender a secretaria municipal de desenvolvimento rural de Atilio Vivácqua; **Vigência:** 01/01/2023 a 28/10/2023.

Atilio Vivácqua/ES, 07/11/2022.

Josemar Machado Fernandes

Prefeito Municipal

**Protocolo 962820**

#### Ecoporanga

#### DECRETO Nº. 8.820, de 25 de Outubro de 2022.

**ALTERA, EXCEPCIONALMENTE, O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DURANTE A "FASE DE GRUPOS" DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

Considerando a proximidade para início da Copa do Mundo de Futebol de 2022 que ocorrerá no Qatar, que iniciar-se-á no dia 20 de novembro de 2022;

Considerando os horários definidos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na fase inicial da Copa do Mundo de Futebol, conhecida como "Fase de Grupos";

Considerando o envolvimento da população brasileira em tais eventos para acompanhamento das partidas.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica, excepcionalmente, decretado a alteração do expediente das repartições públicas da Administração Pública Direta, na fase inicial "fase de grupos" da Copa do Mundo de Futebol de 2022,





Alfredo Chaves

Decreto

**DECRETO Nº. 0393-P/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de licença a servidor estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Conceder Licença com Vencimentos para estudo a Senhora **Sônia Francisco Klen**, portadora do CPF/MF nº **077.298.157-45**, servidora nomeada em cargo de provimento efetivo de **Orientador Escolar**, licença no período de **04/11/2022 a 16/12/2022** com base no **art. 106 da Lei nº 672/90**, conforme processo nº **006913/2022**, protocolizado em **13/09/2022**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO CHAVES (ES), EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO

**Protocolo 962605**

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Contrato n.º102/2022/ADM  
Processo Administrativo. n.º6689/2022.  
Pregão Presencial. n.º 017/2022  
Contratante: Município de Alfredo Chaves-Poder Executivo.

Contratada: Servi Mix Comercio e Serviços LTDA  
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais para construção e reparos do Viveiro Municipal de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, conforme solicitação e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Presencial n.º 017/2022.

Valor Total: R\$23.400,00

Lotes: 01 e 02.

Elemento de Despesa: 33903000000

Ficha: 584.

Vigência: a partir da assinatura até 31 de Dezembro 2022.

Assinatura: 03/11/2022.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

**Protocolo 962645**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Contrato n.º101/2022/ADM

Processo Adm. n.º004810/2022

Tomada de Preço Nº004/2022.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: JKL Construtora EIRELI - ME.

Objeto: Prestação de serviços de execução de drenagem, pavimentação e sinalização de Ruas na Localidade de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES.

Valor: R\$ 2.049.448,54

Dotação nº: 080001.1545100093.010.

Elemento de despesa: 44905100000

Ficha n.º: 242.

Vigência: até 31/12/2024, contados a partir de sua publicação.

Assinatura: 04/11/2022.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

**Protocolo 962653**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Contrato n.º103/2022/ADM

Processo Adm. n.º006452/2022

Tomada de Preços Nº005/2022

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: Factor Construtora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra remanescente da Praça Gastronômica e de Lazer do Município de Alfredo Chaves/Es.

Valor Total: R\$ 387.074,42.

Dotação nº: 060001.2369100092.203.

Elemento de despesa: 44905100000

Ficha n.º: 152.

Vigência: 300 (trezentos) dias, contados a partir de sua publicação.

Assinatura: 04/11/2022.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

**Protocolo 962658**

Alto Rio Novo

Decreto

**DECRETO Nº6313/2022**  
**De 04 de novembro de 2022**

**DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Fica designado no período de 07/11/2022 a 06/12/2022, o Senhor **EDMAR BASÍLIO COLETA**, Secretário Municipal de Administração, Portador do CPF nº080.694.697-06 e Carteira de Identidade n.º1424378-ES, para responder interinamente sem remuneração, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)





Material depositado no Terreno do Bosco e Humberto Calente, próximo a Igreja da Figueira Sagrada Família



Material depositado no terreno deste Município nas proximidades da ETE – Bairro Santa Rita







Material depositado no terreno deste Município nas proximidades da ETE – Bairro Santa Rita





Material depositado no terreno deste Município nas proximidades da ETE – Bairro Santa Rita







Material depositado na área de Vandeli Costa (antiga garagem), para pavimentação de rua em frente à Casa do senhor Romildo Bettecher





Pavimentação da Rua em frente à Casa Romildo Bettecher

